

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 17 DE 13 DE JULHO DE 2018

(Publicada no DOE de 01/08/2018)

Estabelece critérios para utilização do Terminal Turístico de Salvador – TTS, localizado no Terminal Rodoviário de Salvador – TRS, por empresas operadoras de turismo para embarque e desembarque de passageiros em excursão.

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art. 7º do Decreto Estadual nº 7.426, 31 de agosto de 1998, e de acordo com a deliberação registrada na ATA nº 16/2018, de 13 de julho de 2018, da Reunião da Diretoria em Regime de Colegiado, e considerando o constante do Processo Administrativo AGERBA nº 0901.2017/009137,

Considerando que os terminais rodoviários de passageiros são componentes indispensáveis das estruturas físico-operacionais do SRI;

Considerando que os serviços especiais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros incluem-se no SRI, nos termos do Art. 32 do Decreto Estadual nº 11.832/2009, no qual as empresas operadoras de turismo se inserem, mediante Licença Especial de Turismo emitida pela AGERBA;

Considerando que compete à AGERBA editar normas específicas para licitação, regulação e fiscalização do serviço público de administração, operação e exploração dos terminais rodoviários públicos estaduais de passageiros;

Considerando que o Terminal Rodoviário de Salvador dispõe de espaço físico dotado de 5 (cinco) plataformas para recepção de ônibus de turismo, com portão exclusivo para embarque e desembarque de viajantes em turismo, com disponibilidade de carrinhos para deslocamento das bagagens; de acesso de veículos ao interior do terminal, exclusivamente, para o embarque de pessoas com deficiência e com baixa mobilidade; de serviço de fiscalização e segurança 24 horas; de serviço de estacionamento, sob cobrança, 24 horas; de televisores e cadeiras, além do conforto, segurança e toda a infraestrutura do Terminal Rodoviário (lojas, lanchonetes, restaurantes, caixas eletrônicos 24h, sanitários entre outros);

Considerando que muitas viagens de turismo ocorrem à noite e até mesmo de madrugada; e que em alguns locais os passageiros necessitam de maior segurança;

além do inconveniente da chuva, do sol, da falta de banheiros e da ausência de locais adequados para se acomodar.

Considerando, ainda, que o acesso ao Terminal Rodoviário de Salvador pode ser feito através de vários modais de transporte (metrô e ônibus), o que facilita o deslocamento dos passageiros que utilizam o sistema de turismo.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a implantação, no Terminal Rodoviário de Salvador – TRS, de Terminal Turístico para embarque e desembarque de passageiros em excursão realizada por empresas operadoras de turismo.

Art. 2º A operação de embarque e desembarque de passageiros no Terminal Turístico será realizada em área contígua à de desembarque geral, segregada desta, em 5 (cinco) plataformas exclusivas, com acesso pelo portão A.

Art. 3º A utilização do Terminal Turístico pelas empresas operadoras de turismo fica vinculada à obtenção junto à AGERBA de Licença Especial de Turismo, nos termos da legislação pertinente, das normas expedidas pela AGERBA e do regulamento do SRI, e condicionada ao pagamento à Concessionária Operadora do Terminal do preço correspondente ao serviço.

Art. 4º A receita obtida pela Concessionária do TRS com a exploração do novo serviço, objeto desta Resolução, deverá constar do relatório mensal de prestação de contas, com Demonstrativo de Faturamento, nos termos do Contrato de Concessão em vigor.

Art. 5º Entende-se por Licença Especial de Turismo a destinada a viagens periódicas ou eventuais, sem cobrança individual de passagens, previamente contratadas e realizadas entre dois ou mais municípios do Estado.

Art. 6º Os veículos utilizados pelas empresas operadoras de turismo, destinados ao transporte de seus turistas e agentes, no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sob autorização da AGERBA, na modalidade Licença Especial de Turismo, deverão ser vistoriados pela AGERBA, nos termos da legislação pertinente, das normas expedidas pela AGERBA e do regulamento do SRI.

Art. 7º A Concessionária operadora do Terminal Rodoviário de Salvador - TRS fornecerá à fiscalização da AGERBA, com antecedência não inferior a 24 horas, lista dos embargues a serem realizados, acompanhada de relação de passageiros.

Art. 8º A Concessionária operadora do Terminal Rodoviário de Salvador - TRS fará a divulgação do Terminal Turístico e do novo serviço junto às agências de turismo, hotéis e sindicatos do ramo.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação na imprensa oficial.

GABINETE DA DIRETORIA, em 13 de julho de 2018.

BRUNO MORAES AMORIM DA CRUZ

Diretor Executivo em Exercício